

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei Nº 4

Autoriza o Prefeito do Município a contrair um empréstimo de Cr\$ 400.000,00 para serviços de iluminação elétrica da cidade.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

DECRETA :

Art. 1º. - Fica o Prefeito do Município autorizado a contrair um empréstimo interno até a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a compra de um motor e melhoramento das redes aéreas do serviço de luz elétrica desta cidade.

Art. 2º. - Para cumprimento do que estabelece o artigo anterior, poderá o Prefeito do Município dar como garantia uma porcentagem até 20% do Imposto de Industria e Profissões, arrecadado, mensalmente, para esta Municipalidade pela Exatoria local.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1952.

Antônio Francisco de Sá